

De Antares
Mendes
P. de
P. de
H. de
H. de
H. de

Aprovamos as alterações aos Estatutos da
Amici Boni Consilii - Obra ABC

Porto, 9 Novembro 2015

P. Adriano Gellner

Ug. Geral

ESTATUTOS

AMICI BONI CONSILII - OBRA ABC

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E NORMAS

Artigo 1.º (Denominação e natureza)

1 - Por iniciativa do Padre Ivo Tonelli, membro da Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus, foi fundada a 8 de dezembro de 1963 a Instituição Particular de Solidariedade Social “**Amici Boni Consilii**”, também designada por Obra ABC.

2 - A Obra ABC foi ereta canonicamente por Decreto do Sr. Arcebispo-Bispo da Diocese do Porto, com Estatutos aprovados a 16 de novembro de 1988, por participação feita à autoridade civil competente.

3 - Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 1940, quer da Concordata de 2004, a Obra ABC é uma pessoa jurídica canónica a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respetivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, gozando dos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos dos artigos 10º, 11º e 12º da Concordata de 2004.

4 - Segundo o Direito Português, a Obra ABC é uma pessoa coletiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, qualificada como Instituições da Igreja Católica, devidamente inscrita no competente registo das IPSS, sob o n.º 35/90 a fls. 81 verso do Livro 4 das Fundações de Solidariedade Social, que adota a forma de Lar de Infância e Juventude, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que o informam, regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.

5 - A Obra ABC foi criada para prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário do lugar.

Artigo 2.º (Sede)

A Obra ABC tem a sua sede na Rua Dr. Ernesto da Fonseca, n.º 232, da freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, Diocese do Porto.

de António
André
J. Mendes
P. A. P. A.
J. A. P. A.
de J. J.
Hyacinth
A.

de Antanas
Antanas
Antanas
Antanas
Antanas
Antanas
Antanas
Antanas

Artigo 3.º
(Princípios inspiradores)

- 1 - A Obra ABC prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica, e tem como fins a promoção da caridade cristã, da cultura, educação e integração comunitária e social, na perspetiva dos valores do Evangelho, das pessoas que serve, especialmente dos mais pobres.
- 2 - A Obra ABC, na prossecução dos seus fins, deverá orientar a sua ação sócio caritativa à luz da Doutrina Social da Igreja, da inspiração do Fundador da Obra e do ideário de vida e missão da Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus.

Artigo 4º
(Fins e atividades principais)

- 1 - A Obra ABC tem por finalidade o acolhimento e educação de menores privados de meio familiar, para descobrir e desenvolver as suas aptidões e fazer deles pessoas realizadas, aptas a exercerem a sua vida na sociedade sob a ética cristã.
- 2 - A Obra ABC procurará conservar um ambiente marcadamente familiar e adotar os princípios psicológicos e pedagógicos mais adequados para que o beneficiário possa sentir-se bem e possa ver valorizadas as suas melhores aspirações e desenvolvidas as potencialidades da sua personalidade em formação.
- 3 - A prática educativa da Obra ABC adotará os meios eficazes para um acentuado desenvolvimento intelectual e técnico e preferirá o ensino e a aprendizagem nos estabelecimentos oficiais.
- 4 - Na sua atividade educativa, a Obra ABC procurará evidenciar os valores da vida comunitária, em particular a fraternidade cristã, o dever de ser úteis e disponíveis, a cooperação responsável e participação de todos na resolução dos problemas da vida da comunidade.

Artigo 5.º
(Fins secundários e atividades instrumentais)

- 1 - Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, a Obra ABC poderá exercer, de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, de caráter cultural, educativo, recreativo e de assistência.
- 2 - A Obra ABC pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.
- 3 - A Obra ABC não tem fins lucrativos.

de Antfais
Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Artigo 6.º
(Normas por que se rege)

- 1 - A Obra ABC rege-se por estes Estatutos e, no que forem omissos, pelo Código de Direito Canónico, pela legislação particular e pelas leis canónicas e civis aplicáveis.
- 2 - Os Estatutos carecem de aprovação do Bispo diocesano, o mesmo sucedendo com a sua revisão ou alteração, que só poderão ser propostas pelo Superior Provincial da Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus.
- 3 - A organização e funcionamento dos diferentes setores e atividades da Obra ABC obedecerão às normas aplicáveis e a regulamentos internos elaborados pelo Conselho de Administração/Direção.

Artigo 7.º
(Cooperação)

- 1 - A Obra ABC, no exercício da sua atividade, procurará colaborar com as demais instituições similares, canónicas e civis, tendo presentes as diretrizes emanadas das autoridades competentes.
- 2 - A Obra ABC poderá celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades.
- 3 - A Obra ABC pode, na prossecução dos seus fins, unir-se a instituições congéneres, que exerçam idêntica atividade segundo as normas da Igreja Católica, podendo constituir ou participar em uniões, federações ou confederações, com licença do Ordinário do lugar e do Superior Provincial da Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO INTERNA

SECÇÃO I
ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 8.º
(Órgãos)

- 1 - São órgãos gerentes da Obra ABC:
 - a) O Conselho de Administração/Direção,
 - b) O Conselho Fiscal.

2 - A duração do mandato dos órgãos gerentes da Obra ABC, é de quatro anos, renováveis no máximo por três mandatos e com aprovação do Ordinário do lugar.

3 - O mandato inicia-se com a tomada de posse.

4 - Com a apresentação da lista ao Ordinário do lugar é estabelecido o número de membros dos órgãos gerentes, e a qualidade e identidade de cada um dos titulares dos órgãos.

5 - O mandato termina no termo do respetivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novotitulares.

de Antão's
J. M. de
de Antão's
de Antão's
de Antão's
de Antão's

Artigo 9.º (Remoção)

Os titulares dos órgãos da Obra ABC podem ser removidos pela Autoridade Eclesiástica que os aprovou, sob proposta do Superior Provincial da Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus, havendo justa causa e após audiência prévia do respetivo órgão da Obra ABC e dos visados.

Artigo 10.º (Vacatura)

Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para cada órgão deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.

Artigo 11.º (Incompatibilidades)

1 - Aos membros dos órgãos gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo nos órgãos da Instituição.

2 - A nenhum membro dos órgãos gerentes da Instituição ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, é permitido celebrar, direta ou indiretamente, qualquer negócio jurídico com a Obra ABC, a não ser que daí advenham vantagens claras para a Instituição e tenha a decisão unânime e fundamentada de aprovação dos restantes membros do Conselho de Administração e o parecer favorável do Conselho Fiscal.

3 - Também não poderão exercer atividade ou o mandato como titular de órgãos gerentes de entidades conflituantes com a atividade da Obra ABC e, em princípio, os dirigentes político-partidários e os detentores de cargos autárquicos durante o seu exercício.

de Antunes
M. de
Silva
de Jesus
H. de
A.

Artigo 12.º

(Direitos inerentes à gerência efetiva)

- 1 - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar-se o pagamento de despesas dele derivadas, com a aprovação escrita dos membros dos órgãos gerentes.
- 2 - Se o volume do movimento financeiro da Instituição ou a complexidade do seu governo o exigir, depois de proposto pelo Conselho de Administração, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Superior Provincial da Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus, pode ser remunerado dentro dos limites da lei.

Artigo 13.º

(Responsabilidade)

- 1 - Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício do mandato.
- 2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos gerentes ficam exonerados de responsabilidade quando:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 14.º

(Convocatória e deliberações)

- 1 - Os órgãos da Obra ABC são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
- 2 - Os órgãos da Obra ABC só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 15.º

(Reuniões e votações)

- 1 - Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes. Em caso de empate na votação o Presidente pode dirimir a paridade com o seu voto.
- 2 - As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.
- 3 - É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no

qual seja interessado.

4 - Mesmo quando não seja membro dos órgãos gerentes, o Superior Provincial da Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus pode assistir às reuniões desses órgãos, sem direito a voto, pelo que devem ser-lhe dadas a conhecer com a devida antecedência as datas e ordens de trabalho das respetivas reuniões. O Superior Provincial pode ainda comunicar com os membros dos órgãos, enviando comunicações aos membros sobre quaisquer assuntos referentes à atividade da Instituição.

de Antas
Muniz
de Alv
P. J. L.
de Juy
H. J. L.
A.

Artigo 16.º **(Atas)**

- 1 - Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Obra ABC, assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões.
- 2 - O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio.
- 3 - Cabe ao secretário de cada órgão zelar pela conservação e guarda das respetivas atas.

SECÇÃO II **Conselho de Administração**

Artigo 17.º **(Composição)**

O Conselho de Administração é constituído por um número ímpar de membros, entre um mínimo de três e um máximo de nove, devendo haver sempre um Presidente/Diretor, um Secretário e um Tesoureiro, nomeados pelo Superior Provincial da Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus.

Artigo 18.º **(Competências do Conselho de Administração)**

- 1 - Compete ao Conselho de Administração, como órgão de administração da Obra ABC, gerir a Instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte e remeter tais documentos ao Superior Provincial da Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos,

- nomeadamente promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Instituição;
 - e) Representar a Instituição em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição;
 - g) Gerir o património da Instituição, nos termos da lei;
 - h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Instituição, e o registo dos bens imóveis;
 - i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Instituição;
 - j) Emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações, pedindo licença ao Superior Provincial da Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus para as aceitar ou rejeitar;
 - k) Providenciar sobre fontes de receita da Instituição;
 - l) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção da Instituição, a apresentar ao Superior Provincial da Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus;
 - m) Elaborar os regulamentos internos da Instituição;
 - n) Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos conforme as normas canónicas e civis aplicáveis;
 - o) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais;
 - p) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições;
 - q) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canónica universal e particular;
 - r) Indicar, para apreciação e aprovação do Superior Provincial da Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus, o nome do funcionário que assumirá a Direção Técnica da Instituição.

2 - O Conselho de Administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço da Instituição.

Artigo 19.º

(Competências do Presidente/Diretor)

1 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração/Diretor:

- a) Superintender na administração da Instituição, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;

- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar as atas do Conselho de Administração;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho de Administração na primeira reunião seguinte.

Dr. Antônio
Mand
P. J. V.
R. J.
R. J.
H. J.
A. J.

Artigo 20.º
(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho de Administração, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Substituir o Presidente/Diretor nas suas faltas ou impedimentos;
- e) Providenciar pela publicitação no "site" da Instituição das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar.

Artigo 21.º
(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Instituição;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita;
- d) Apresentar mensalmente ao Conselho de Administração o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 22.º
(Reuniões)

O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e sempre que for convocada pelo Presidente/Diretor, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Dr. António
Mendes
P. de
Jesus
de
Jesus
H. F.
A.

Artigo 23.º
(Forma de a Instituição se obrigar)

- 1 - Para obrigar a Obra ABC é necessária e bastante a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração.
- 2 - Nas operações financeiras basta a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração
- 3 - Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração.

SECÇÃO III
CONSELHO FISCAL

Artigo 24.º
(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 25.º
(Competências do Conselho Fiscal)

1 - Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização financeira da Obra ABC, podendo, nesse âmbito, efetuar ao Conselho de Administração as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos da Obra ABC, sempre que o julgue necessário e conveniente;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação;
- d) Vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- e) Dar parecer quanto à aquisição, administração e alienação dos bens eclesiásticos da Obra ABC.

2 - Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão, desde que tal convocação seja deliberada pelo Conselho de Administração.

Artigo 26.º
(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez, pelo menos, em cada trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

De Antunes
J. Mendes
V. F. de V.
J. F. de V.
de J. J.
H. J.
A. J.

CAPÍTULO III
REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 27.º
(Do património)

- 1 - Constitui património da Obra ABC o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus.
- 2 - Os fundos pecuniários serão depositados quanto possível a prazo, em conta bancária que ofereça garantia de rendimento e segurança.
- 3 - Dados os fins e natureza da Instituição, todos os bens temporais que se encontrem na propriedade ou titularidade da Obra ABC consideram-se bens eclesiásticos, afetos a fins especificamente religiosos, ainda que provisoriamente sejam afetos aos demais fins expressos nos artigos 4.º e 5.º.

Artigo 28.º
(Receitas)

Constituem receitas da Obra ABC:

- a) Os rendimentos dos serviços e a comparticipação dos utentes ou seus familiares;
- b) Os possíveis auxílios financeiros da comunidade eclesial ou de outrem;
- c) O produto das heranças, legados ou doações instituídas a seu favor, desde que aprovados pelo Superior Provincial da Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus;
- d) Subsídios e comparticipações do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;
- e) Receitas da perceção fiscal;
- f) Rendimentos de capitais;
- g) Rendimentos de atividades exercidas pela Obra ABC a título secundário ou instrumental e afetas ao exercício da sua atividade principal;
- h) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pela Obra ABC ou por terceiros.

de Antãois
Mendes
de Juy
H. B. S.
A. J.

Artigo 29.º

(Atos de administração ordinária)

1 - São atos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados pelo Conselho de Administração/Direção sem recurso a qualquer licença ou autorização do Superior Provincial da Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus

2 - As modalidades de gestão dos fundos da Obra ABC são as previstas no Direito Patrimonial Canónico para os bens temporais da Igreja (Livro V do Código de Direito Canónico).

3 - São inválidos todos os atos que excederem os limites e o modo de administração ordinária, a não ser que previamente tenha sido obtida licença do Superior Provincial da Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus, dada por escrito.

4 - A administração da Obra ABC compete aos órgãos gerentes, em conformidade com o previsto nos presentes Estatutos.

5 - É necessária licença do Superior Provincial da Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus para a prática dos seguintes atos:

- a) Aluguer ou arrendamento aos administradores ou familiares até ao 4.º grau de consanguinidade ou afinidade;
- b) Propor e contestar qualquer ação nos tribunais competentes, em nome da Obra ABC.

6 - Os atos de administração ordinária do número precedente praticados sem prévia autorização do Superior Provincial da Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus, mas contrários aos presentes Estatutos e ao Direito Canónico, consideram-se ineficazes.

Artigo 30.º

(Atos de administração extraordinária e alienação)

1 - O Conselho de Administração/Direção só pode exercer atos de administração extraordinária com prévia autorização escrita do Superior Provincial da Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus e de harmonia com os Estatutos.

2 - Os atos de administração extraordinária feitos sem prévia autorização do Superior Provincial da Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus são inválidos.

3 - São atos de administração extraordinária:

- a) A compra e venda de imóveis;
- b) O arrendamento de bens imóveis;
- c) A contração de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de cinquenta por cento de receita ordinária que consta da última prestação de contas;

Pe. António
M. Mendes
Pe. Felício
Pe. João
Pe. José
Pe. António

- d) Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento da receita expressa na prestação de contas mais recente;
- e) A alienação de quaisquer objetos de culto;
- f) A aceitação de fundações pias não-autónomas, isto é, de bens temporais doados à Obra ABC com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos, de, com os rendimentos, mandar celebrar Missas ou realizar outras funções eclesíásticas, ações religiosas ou caritativas;
- g) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.

4 - Só com prévia autorização escrita do Superior Provincial competente ao Conselho de Administração/Direção pode alienar validamente:

- a) Ex-votos oferecidos à Obra ABC, coisas preciosas em razão da arte ou da história, relíquias insignes e imagens que se honrem com grande veneração do povo;
- b) Bens temporais do património cujo valor exceda a quantia mínima estabelecida pela legislação vigente.

5 - São nulos os atos e contratos celebrados em nome da Obra ABC sempre que não tenha sido previamente obtida a licença ou aprovação exigida pelo Direito Canónico para a prática desse ato ou para a celebração desse contrato.

Artigo 31.º

(Destino dos bens em caso de extinção da Obra ABC)

1 - A Obra ABC pode ser extinta pelo Superior Provincial da Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus, o qual comunicará a decisão ao Ordinário do lugar.

2 - No caso de extinção, reverterem para a Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus os bens móveis e imóveis que esta lhe houver afetado e os que forem deixados ou doados com essa intenção. Os restantes bens reverterão para outras instituições de solidariedade social similares a designar pelo Superior Provincial da Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus.

3 - No caso de extinção, a Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus tomará as devidas providências de modo a salvaguardar os direitos laborais dos funcionários, de acordo com a lei.

CAPÍTULO IV ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Artigo 32.º

(Assistência religiosa)

- 1 - A identidade católica da Obra ABC e os seus fins requerem o serviço de um Assistente Eclesiástico.
- 2 - São funções do Assistente Eclesiástico promover a vida espiritual dos titulares dos órgãos, dos trabalhadores e dos beneficiários, no respeito pelo credo que cada um professa, sem prejuízo do bem dos mesmos, tendo direito a estar presente em todas as reuniões dos órgãos da Obra ABC e a usar a palavra, sem direito a voto, devendo para isso ser informado previamente da data e ordem de trabalhos das reuniões.
- 3 - O Assistente Eclesiástico é, habitualmente, o Presidente do Conselho de Administração/Diretor da Obra ABC, desde que seja presbítero. Em caso de dificuldade ou em situações especiais, o Superior Provincial da Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus apresentará outro ao Bispo diocesano para a respetiva provisão.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33.º

(Vigilância eclesiástica)

Sendo pessoa jurídica canónica autónoma, a Obra ABC está sujeita às normas de coordenação, orientação, vigilância e administração próprias do Direito Canónico, conforme artigo 6º, designadamente, no que respeita a licença para a prática de atos de administração extraordinária, à emissão de instruções, ao direito de visita, à apresentação de contas e do balanço anual das suas atividades, à gestão dos seus bens com sobriedade cristã e ao respeito da disciplina eclesiástica.

Artigo 34.º

(Alteração dos Estatutos)

- 1 - Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Superior Provincial da Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus e pelo Bispo diocesano, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social.

de Ant.º
Ant.º
Ant.º
Ant.º
Ant.º
Ant.º
Ant.º
Ant.º

2 - Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta do Conselho de Administração, parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Superior Provincial da Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus e do Bispo diocesano.

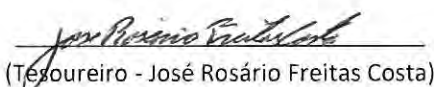
3 - Nos casos omissos, o Conselho de Administração/Direção recorrerá à legislação canónica universal e particular e à decisão do Superior Provincial da Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus e Bispo diocesano.

Aprovados em reunião dos Órgãos Sociais de 28 de outubro de 2015.

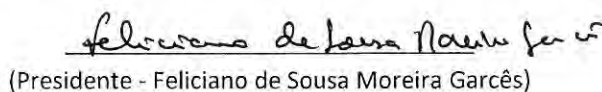
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


(Presidente - José Camilo Dias das Neves)


(Secretário - Joaquim Manuel Garrido Mendes)

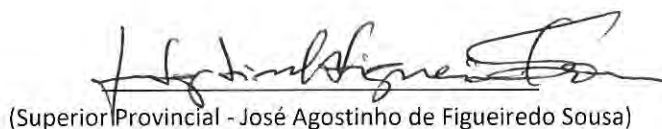

(Tesooureiro - José Rosário Freitas Costa)

CONSELHO FISCAL


(Presidente - Feliciano de Sousa Moreira Garcês)


(Secretário - Guilio Carrara)


(Vogal - António José Martins de Paiva Loureiro)


(Superior Provincial - José Agostinho de Figueiredo Sousa)


(Secretário Provincial - António Pedro Fernandes Monteiro)